



PORTARIA CNMP-SG Nº 131, DE 22 DE MAIO DE 2019.

Institui a Comissão Julgadora a que se refere artigo 17 da Portaria CNMP-PRESI nº 67, de 10 de maio de 2019, que regulamenta o pagamento da Gratificação de Projeto no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, caput, da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, e

Considerando o princípio da impessoalidade na Administração Pública, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando a instituição do novo ciclo de planejamento estratégico do CNMP para o período de 2018 a 2023 por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 25, de 22 de fevereiro de 2018;

Considerando os avanços obtidos pelo CNMP na implementação da sua estratégia por meio do fomento à gestão de projetos; e

Considerando a necessidade de separação das funções de avaliação, priorização, aprovação, execução e acompanhamento dos projetos a serem gratificados, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Julgadora prevista no art. 17 da Portaria CNMP-PRESI nº 67, de 10 de maio de 2019, que regulamenta o pagamento da Gratificação de Projeto no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de avaliar e priorizar os projetos a serem gratificados no exercício.

Art. 2º Designar, sem prejuízo das suas atribuições normais, como integrantes da Comissão Julgadora de que trata o artigo 1º desta Portaria, os seguintes servidores:

- I – NATHÁLIA BRÍGIDA GOMES BEZERRA, Assessora Nível 5 da Presidência;
- II – JULIANA SILVA MENINO, Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral; e

III – RAFAEL CAVALCANTE CUNHA BEZERRA, Assessor Nível 3 da Secretaria de Gestão Estratégica. [\(Alterado pela Portaria CNMP-SG nº 144, de 5 de junho de 2019\)](#)

§ 1º Os componentes da Comissão Julgadora não poderão integrar equipe de nenhum projeto inscrito no processo definido no Edital CNMP-SG Nº 4/2019.

§ 2º No caso das licenças, afastamentos ou concessões, previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou de ausência justificada, o integrante da Comissão Julgadora deverá informar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, à Secretaria-Geral para indicação de um substituto.

§ 3º A Comissão Julgadora funcionará com a presença da totalidade de seus integrantes.

§ 4º As decisões da Comissão Julgadora serão tomadas pela maioria de seus integrantes.

Art. 3º Compete à Comissão Julgadora:

I – analisar as propostas de projetos que atenderam aos requisitos mínimos previstos no art. 3º da Portaria CNMP-PRESI nº 67/2019, pontuando-os com base nos critérios de priorização constantes no Anexo I do Edital CNMP-SG Nº 4/2019;

II - elaborar relatório com o detalhamento da pontuação e a classificação geral por projeto estratégico e por projeto estruturante;

III – notificar o resultado da avaliação e priorização das propostas de projetos aos respectivos gerentes de projeto;

IV – analisar e responder os pedidos de reconsideração feitos tempestivamente;

V – convocar, em qualquer fase do Edital CNMP-SG Nº 4/2019, os gerentes de projeto ou seus substitutos para esclarecer eventuais dúvidas sobre a proposta; e

VI - encaminhar à Secretaria-Geral relatório com o detalhamento da pontuação e a classificação geral para decisão.

Parágrafo único. A análise e classificação feita pela Comissão Julgadora não vincula a decisão da Secretaria-Geral.

Art. 4º A Comissão Julgadora será automaticamente extinta após a publicação do resultado final dos projetos contemplados com gratificação pela Secretaria-Geral.

Art. 5º As dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pela Secretaria-Geral.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA NASCIMENTO DE MELO